

PRÉMIO ALVES DE SÁ

ACTA

Aos vinte de Março de 1987, na sede da Ordem dos Advogados reuniram o Senhor Bastonário, Dr. Augusto Lopes Cardoso, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Vasco Soares da Veiga, e os vogais do mesmo Conselho Geral, Srs. Drs. Artur da Cunha Coelho, Rui Pena e Sebastião Honorato, como membros do *Júri* do Prémio Alves de Sá, constituído nos termos do art. 12.º do respectivo Regulamento e na conformidade da deliberação daquele Conselho Geral de 10/2/87.

1. Destinou-se a reunião à apreciação do único trabalho apresentado ao concurso para atribuição do Prémio Alves de Sá em 1986, na sequência do anúncio publicado em 2 de Janeiro de 1985, e cujo tema genérico era o de «AS ORIGENS E PERSPECTIVAS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO». O referido trabalho é intitulado «AS ORIGENS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E PERSPECTIVAS DE FUTURO», e são seus autores os Advogados Estagiários Drs. Alfredo José Saraiva de Andrade Pinheiro Braga e Armando José Caetano do Amaral, tendo constituído um conjunto de 26 páginas dactilografadas do formato A4, que foram rubricadas no seu original pelo Senhor Bastonário e se consideram parte integrante da presente acta a arquivar em *dossier* próprio.

Apreciando o trabalho, que por todos fora analisado, o júri tomou a seguinte deliberação:

«Considerando que, nos termos do art. 6.º e respectivo § 1.º do Regulamento do Prémio Alves de Sá, as obras dactilo-

grafadas, admitidas a concurso, terão o mínimo de cem páginas dactilografadas;

Considerando que a obra que se apresentou a concurso tem apenas vinte e seis páginas dactilografadas, não preenchendo, assim, aquele essencial requisito, nem mesmo na previsão da mancha referida no corpo do artigo, deliberaram, por unanimidade, não admitir a concurso a respectiva obra, não atribuindo consequentemente o Prémio Alves de Sá; mais deliberaram que, nos termos do art. 14.º do citado regulamento deve esta acta ser publicada na Revista da Ordem dos Advogados, e comunicada aos candidatos.

2. Para constar foi lavrada a presente acta que, como prova da sua fidedignidade, vai ser assinada pelos membros do júri.

aa) *Augusto Lopes Cardoso — Vasco Soares da Veiga — Artur da Cunha Coelho — Rui Pena — Sebastião Honorato.*

CORRIGENDA

Em «CONTRATOS DE ADESÃO — O Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro», estudo da autoria do Dr. António Pinto Monteiro, publicado no número anterior da *Revista* com algumas gralhas que, deste modo, se rectificam:

Na pág. 736, linhas 4/5, deve ler-se — «raramente solicitaram»; na pág. 737, linha 7 — «se vinham fazendo sentir»; na pág. 739, linha 2 — «dos *contratos de adesão*»; na pág. 745, linha 15 — «mesmo que o aderente»; na pág. 745, linha 27 — «*Regelung*»; na pág. 747, linha 15 — «*AGB-Gesetz*»; na pág. 749, linha 2 — «se exerce»; na pág. 751, linha 5 — «de surpresa»; na pág. 751, linha 19 — «normas supletivas»; na pág. 751, linha 36 — «em abstracto»; na pág. 755, linha 10 — «padronizado»; na pág. 758, linha 28 — «unanimemente reconhecido»; na pág. 760, linha 11 — «um inadmissível», na pág. 761, linha 17 — «os tribunais»; na pág. 762, linha 22 — «pela possibilidade».

Em *Informação*, na recensão do livro do Dr. Manuel Pires, «DA DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL SOBRE O RENDIMENTO», em que se transcreeveram apreciações subscritas por dois Professores estrangeiros, são de assinalar as seguintes correcções:

Na pág. 961, linha 15, deve ler-se — «conceitos fundamentais do direito»; na pág. 962, linha 27 — «através do rico material», e linha 33 — «como há cerca de duas décadas»; na pág. 963, linha 28 — «de la doble imposición internacional»; na pág. 964, linha 7 — «en su favor», e linha 19 — «que los dos primeros»; na pág. 965, linha 19 — «sugerencias».